

CNPJ 51.814.960/0001-26 Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br

E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

### **CONTRATO 21/2020** PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2020 **CONVITE Nº 03/2020**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO/OBRAS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO E NEW ENGENHARIA E PROJETOS & CIA LTDA -ME.

A Prefeitura Municipal de DOURADO, doravante denominada Contratante, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr.Luiz Antonio Rogante Junior, RG nº 40.816.798-1, CPF nº 308.794.098-43, e a empresa NEW ENGENHARIA E PROJETOS & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.572.364/0001-00, com endereço R: Antonio Fischer dos Santos,nº 169, Jardim Paulistano, São Carlos, CEP: 13.564-390 doravante denominada Contratada, representada neste ato por LAUANDY DE SOUZA, portador da carteira de identidade nº 40.296.164-X, CPF nº 341.475.478-93, firmam o presente termo de contrato, concernente à Carta CONVITE Nº 03/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

#### PRIMEIRA (DO OBJETO)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE MURO E CANALETA NO CEMITÉRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, CONFORME CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL **DESCRITIVO** PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EM ANEXO, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários, conforme especificações do Projeto Básico Anexo I, deste Convite.

#### SEGUNDA (DA FORMA DE EXECUÇÃO)

2.1. A Contratada se compromete a executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital do CONVITE Nº 03/2020 que integra este instrumento e normas técnicas em vigor.

#### TERCEIRA (DO VALOR)

- 3.1. Ovalor global deste contrato é de R\$ 102.069,85 (Cento e dois mil, sessenta e nove reais e oitenta centavos), conforme proposta ofertada pela Contratada.
- 3.2. A Administração poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### QUARTA (DA DESPESA)

4.1. A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de DOURADO:

## 02.10 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO 02.10.01 - SETOR DE OBRAS E URBANISMO

171- 4.4.90.51 - 15.451.0013.1.008 - Obras e Instalações

**QUINTA (DO PAGAMENTO)** 

CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

- a) Os valores devidos pela Prefeitura serão pagos em até 14 (quatorze) días subsequente à prestação dos serviços/obras, através de laudo de realização dos serviços pelo Departamento Competente e mediante apresentação de documento fiscal hábil.
- b) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

#### SEXTA (DO PRAZO)

**6.1.** A vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, contados da sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e o prazo para execução dos serviços/obras será conforme projeto básico.

## SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- 7.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Executar os serviços dentro dos padrões de qualidade exigidos;
- b) Obedecer aos prazos estipulados neste contrato e no edital da licitação;
- c) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis e em estrita observância da Legislação em vigor;
- d) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicoespecializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença.

## OITAVA (OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas descritas no Anexo I do Edital:
- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias a completa e correta execução dos serviços;
- b) Comunicar ao Contratado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

#### NONA (DAS PENALIDADES)

- **9.1.** Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:
- **9.1.1.** Atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- **9.1.2.** Pela inexecução total ou parcial do serviço, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93 /
- **9.2.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.
- **9.3.** As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

**O**V

2

R



CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000

Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

# DÉCIMA (DA RESCISÃO)

**10.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

**10.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

# DÉCIMA PRIMEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

**11.1.** O contratado não poderá fazer cessão ou transferência dos serviços prestados, objeto do presente contrato.

# DÉCIMA SEGUNDA (DAS RESPONSABILIDADES)

- **12.1.** A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneldade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.
- **12.2.** A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.
- **12.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.
- **12.4.** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

## DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

13.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

## DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

**14.1.** Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

#### **DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

15.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Ribeirão Bonito/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 4 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

DOURADO,11 de maio de 2020.







CNPJ 51.814.960/0001-26

Rua Dr. Marques Ferreira, 591 - Centro - CEP 13590-000 - Dourado - SP

Fone: (16) 3345-9000 Site: www.dourado.sp.gov.br E-mail: licita@dourado.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO LUIZ ANTÔNIO ROGANTE JÚNIOR

> Prefeito Municipal Contratante

NEW ENGENHARIA E PROJETOS & CIA LTDA

CNPJ nº 27.572.364/0001-00

**LAUANDY DE SOUZA** 

CPF nº 341.475.478-93

Contratada

**TESTEMUNHAS:** 

RG

Andréia Aiello RG 30.547.685-3 ASSISTENTE ADMINISTRATIVO RE41772 220-5 35P/51

VISTO - DEPARTAMENTO JURÍDICO:

DOURADO - COMO GOLDINA CONTRACTOR DE LO COMO GOLDINA DE LO COMO GOLDIN